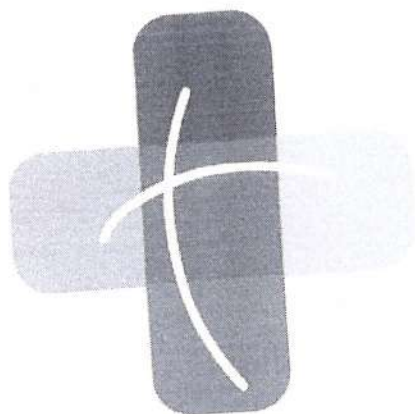




IGESDF

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE - IHB
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 180/2018

TERMO DE AUTUAÇÃO

O presente Pedido de Cotação para Seleção de Fornecedores nº 180/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina Nuclear, segue constituído dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra;
- b) Elemento técnico;

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.

ANNA CARLA DE LACERDA SILVA
Instituto Hospital de Base
Gerente de Compras e Contratos – GCC/SUPAD/IHB



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS
Nº 002/2018

08/10/2018 -
Brasília/DF, 29 de agosto
2018.

Adelino
Adelino Carla de Lacerda Silva
Gerente de Compras e Contratos
Instituto Hospital de Base - IHB

À Gerência de Compras e Contratos -
GCC/SUPAD/IHB

Nos termos do Elemento Técnico nº 002/2018, e em cumprimento ao art. 2º, § 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, solicitamos a aquisição/contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

1. Área Demandante:	NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR/GADT
2. Objeto do serviço/compra:	EXAMES EM MEDICINA NUCLEAR
3. Justificativa:	ÁREA DIAGNÓSTICA DO NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR INOPERANTE, NECESSITA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIAS E PET-CT A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO IHB.
4. Quantitativo:	CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES, CLÍNICAS MÉDICAS E DO NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR DO IHB.
5. Prazo de execução/serviço:	DURANTE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO
6. Anexo:	ELEMENTO TÉCNICO Nº 002/2018

Wanessa

WANESSA CRISTINA ALVES BRITO
GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
GERENTE

ELEMENTO TÉCNICO Nº 002/2018

Unidade: Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/Núcleo de Medicina Nuclear
Solicitante: Wanessa Cristina Alves Brito
Interessado/Responsável: Núcleo de Medicina Nuclear
Contato: (61) 3315-1331 – e-mail: wanessa.brito@institutohospitaldebase.com

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Elemento Técnico é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em Medicina Nuclear (hospitais, clínicas, policlínicas e casas de saúde) para prestação de **SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR**, conforme demanda, de acordo com as Especificações Técnicas e relação dos exames no **ANEXO I (tabela SIGTAP)**, que é parte integrante deste documento, **conforme demanda do Núcleo de Medicina Nuclear, das Unidades e Clínicas Médicas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal**, CNPJ 28.481.233/0001-72 (IHB - CONTRATANTE), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o dispositivo no art. 26, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1.2 Os serviços deverão ser executados pela empresa, que deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), com Licença Sanitária emitida pela Inspeção de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), demais documentações legais em situação regular, com especialização e reconhecida atuação na área de Medicina Nuclear.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O IHB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças e/ou aliviar seus sintomas.

2.3. Esse processo justifica-se pela necessidade da realização de exames de Cintilografias e de Tomografias por Emissão de Pósitrons associada a Tomografia Computadorizada (PET-CT) para pacientes internados, de emergência e ambulatoriais (priorizando o atendimento de pacientes do IHB), pois são considerados métodos essenciais para o diagnóstico de diversas doenças, estadiamento, seguimento e acompanhamento de tratamentos.

2.4. O IHB é uma unidade de saúde que atende, exclusivamente, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como finalidades a Assistência aos pacientes, promoção de Ensino, Pesquisa e Gestão. Presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública.

2.5. O Núcleo de Medicina Nuclear do IHB é a unidade de referência para assistência aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) na área de Medicina Nuclear.

2.6. A área diagnóstica do Núcleo de Medicina Nuclear do IHB necessita de reforma de sua estrutura física para atender à legislação vigente (quando poderá pleitear junto aos órgãos fiscalizadores as licenças para operação), aguardando liberação de verba através de Contrato de Repasse junto à Caixa Econômica Federal ou outra fonte de recursos definida pela Alta Gestão, assim como aquisição de equipamentos para substituírem os aparelhos obsoletos que se encontram instalados. Nesse momento dispõe de **matrícula de Autorização de Operação (nº 16867)**, para Terapias com Radioisótopos com Iodeto de Sódio (¹³¹Iodo) e Lutécio (¹⁷⁷-Lu).

2.7. Decisões judiciais têm determinado que os agentes de saúde pública providenciem os exames tratados no presente Elemento Técnico. Caso tais ações tornem-se frequentes, exigirão o dispêndio de quantias consideráveis para garantir seu cumprimento através da contratação de empresas privadas. A oferta regular dos exames Cintilográficos e de PET-CT, além do cumprimento da Constituição Federal que, em seu Artigo 196 diz que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", propiciará o IHB a cumprir o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

2.9. Há urgência em disponibilizar à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida no IHB exames de Cintilografia e PET-CT.

2.10. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se por ser essencial, urgente e necessária para a prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento aos pacientes. São exames estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar doenças, estadiar cânceres, avaliar resposta terapêutica, determinar riscos de eventos que comprometam a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, indicar prognóstico, possibilitar alta precoce e/ou definir a melhor conduta para os pacientes que estejam em leitos de Pronto Socorro, Enfermarias e/ou UTI's, dentre outras indicações.

2.11. A finalidade desta contratação é atender à demanda do IHB em suas diversas áreas.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os exames constantes no ANEXO I serão realizados pela empresa conforme demanda das Unidades e Clínicas Médicas do IHB, assim como às demandas do Núcleo de Medicina Nuclear.

3.2. A contratação da instituição deverá obedecer às condições exigidas na prestação do serviço desejado, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, para complementar os serviços de assistência em saúde do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE, conforme Artigo 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

3.3. O quantitativo descrito no ANEXO I deste Elemento Técnico é mera previsão, sem, necessariamente, significar que o IHB adquirirá todos os exames e nas quantidades previstas neste Elemento Técnico.

3.4. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir integral ou parcialmente os objetos deste Elemento Técnico.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os exames (Cintilográficos e de PET-CT), especificados no ANEXO I, a serem contratados deverão estar com protocolos de aquisição e com laudos em acordo com os *Guidelines* das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Medicina Nuclear, permitindo-se adequações, desde que não prejudiquem a interpretação dos estudos.

4.2. Dadas as características próprias de cada exame e dos pacientes avaliados, nas realizações dos exames, poderão ser necessários o uso de meios de contraste, de sedação/anestesia e de técnicas suplementares (tais como: imagens tardias, aquisições complementares dedicadas da área de interesse, uso de sondas e/ou cateteres, punções etc). Com exceção daquilo descrito no Item 4.10, não se admite cobrança complementar de quaisquer insumos/procedimentos utilizados para que os exames sejam realizados.

4.3. Nos exames de PET-CT, obrigatoriamente, deverão ser adquiridas imagens da cabeça (inclusive) às raízes das coxas; exceção quando houver suspeita de lesão nos membros (Melanoma ou Processos Infecciosos, por exemplo), onde os membros deverão ser incluídos. Exige-se a informação no laudo da dose administrada e o nome do Radiofármaco, horários da administração e da aquisição das imagens, peso, altura e glicemia do paciente no momento da administração do radiofármaco, assim como a metodologia da aquisição das imagens e a descrição sucinta do equipamento utilizado na realização do exame.

4.4. Nos laudos das Cintilografias, devem ser informados a dose administrada e o nome do Radiofármaco, assim como a metodologia de aquisição dos exames. A técnica SPECT (*Single Photon Emission Computed Tomography*) associada ou não a Tomografia Computadorizada (SPECT-CT) já deverá estar contemplada nos exames Cintilográficos, sendo sua aquisição exigida nos casos que a indicação clínica requeira. Quando não realizada, a empresa assume a responsabilidade de executá-la em novo exame, sem custos para a CONTRATANTE, caso solicitado. Em casos onde a localização anatômica seja primordial, exige-se a aquisição do exame com fusão de imagens (SPECT-CT).

4.5. Nos casos de Pesquisa de Corpo Inteiro com Iodo Radioativo com finalidade diagnóstica, estadiamento e/ou reestadiamento (PCI) exige-se a informação do valor da Captação Cervical do Radioiodo em 24 horas (a exigência de informação da captação cervical do radioiodo não se aplica a Pesquisa de Corpo Inteiro pós-dose terapêutica).

4.6. É de responsabilidade da empresa a prestação de todas as informações aos pacientes, incluindo orientações escritas, visando o adequado preparo para realização dos exames.

4.7. Exige-se a presença de pelo menos 1 (um) Médico Nuclear Especialista acompanhando a realização dos exames Cintilográficos e de 1 (um) Médico Nuclear Especialista e de 1 (um) Médico Radiologista Especialista acompanhando os exames de PET-CT, não sendo permitida delegação dessa competência, sob pena de multa de 3% sob o valor do contrato à empresa, facultando à CONTRATANTE a rescisão imediata do presente contrato. O valor da multa será retido do pagamento devido à empresa quando da execução dos exames.

4.8. Deverá ser fornecida e encaminhada à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do IHB ou a quem essa indicar, até o 15º dia de cada mês, as escalas médicas do mês subsequente, indicando os nomes dos Médicos Especialistas, respectivos números de inscrição no CRM-DF e jornadas de trabalho dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos exames.

4.9. A proposta comercial deverá contemplar todos os exames especificados no Anexo I, concordante com o respectivo valor cuja referência é a tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou menor valor, no Formulário de Proposta Padronizada integrante deste Elemento Técnico.

4.10. A proposta comercial deverá conter, em separado, o valor a ser agregado ao exame no caso de necessidade de utilização de Sedação/Anestesia do paciente. O uso de sedação/anestesia aplica-se a crianças pequenas e a pacientes que apresentem doença com comprometimento cognitivo e dificuldades de atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame. A utilização da sedação deverá ser fundamentada pelo médico responsável pelo acompanhamento do exame e constar no pedido médico preenchido pelo médico assistente.

4.11. A relação de exames, quantidade estimada e valores máximos estão dispostos no ANEXO I.

4.12. Deverão ser fornecidos pela empresa à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, todos os Registros de Controle de Qualidade dos Equipamentos utilizados para a realização dos exames (Gama-câmara, PET-CT, Aparelho de Captação), Monitores de Contaminação de Superfície e de Taxa de Exposição, Calibrador de Doses, obedecendo às periodicidades definidas nas Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.13. Quaisquer dos Registros mencionados no item 4.12 poderão ser dispensados pela CONTRATANTE, apenas por determinação de sua Alta Gestão, após consulta à área técnica.

5. AMOSTRAS / PROSPECTO

5.1. Não se aplica

6. IDENTIFICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO IHB

6.1. Os pacientes serão encaminhados à empresa, nos horários previamente definidos de comum acordo entre esta e representante do IHB, munidos de pedido médico original assinado e carimbado pelo médico assistente, Guia de Autorização de Procedimentos de

Alta Complexidade (APAC), ou documento que venha a substituí-la, preenchida de maneira legível com o nome do paciente, números SES e SUS, indicação clínica, CID (caso autorizado pelo paciente), data de solicitação, nome, CRM, CPF ou CNES do médico assistente e encaminhamento em papel timbrado do IHB preenchido e assinado por servidor do Núcleo de Medicina Nuclear do IHB. A APAC tem validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação.

6.2. Em casos de urgência, emergência e pacientes internados, o contato será realizado pela CONTRATANTE diretamente com a empresa, via telefone e/ou meio eletrônico, a serem definidos em reunião conjunta tão logo o CONTRATO para prestação de serviços seja formalizado.

6.3. É de responsabilidade da empresa o fornecimento ao paciente de todas as informações necessárias à adequada realização do exame (preparo, suspensão/substituição de medicamentos etc.).

7. REQUISITOS

7.1. Preferencialmente, a empresa deverá possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso *online* aos exames, tanto aos laudos emitidos quanto às imagens. Cópias dos laudos e das imagens (impressas e em CD/DVD no formato DICOM) deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Medicina Nuclear do IHB até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames, acondicionados em pastas identificadas com lista completa dos exames realizados naquele mês, constando nome e registro do paciente (inclusive número SES e SUS), tipo de exame realizado, data de realização. Permite-se que todos os exames do mês sejam arquivados em uma única mídia ou no menor número de dispositivos possível.

7.2. A empresa deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o agendamento dos exames urgentes.

7.3. Os exames serão realizados pela empresa conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo cota mínima de exames mensais a serem realizados, sendo observado o número máximo de exames demonstrado no ANEXO I, com reserva de contingência de até 50% (cinquenta por cento) no que exceder.

7.4. Os laudos e as imagens dos exames eletivos devem ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Para pacientes de urgência, emergência e internados (inclusive UTI) os laudos e imagens devem ser entregues de imediato ou no máximo em até 2 (duas) horas após a conclusão do exame. A empresa é a responsável pela entrega dos resultados dos exames de urgência/emergência na unidade solicitante, diretamente ao paciente ou a seu acompanhante/responsável legal no prazo supracitado.

7.5. A empresa deverá entregar as cópias dos exames no horário e local estabelecidos pelo representante da CONTRATANTE.

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE
Superintendência de Administração

7.6. Os exames deverão ser entregues aos pacientes ou a seu preposto com os laudos e com as imagens (CD/DVD e Filmes) identificados, sendo que os mesmos deverão estar dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

7.7. A empresa deverá manter os exames arquivados, conforme Resolução atualizada do Conselho Federal de Medicina (CFM) e disponibilizar cópias dos laudos e imagens aos pacientes, quando solicitado.

7.8. Não é permitida a sub-rogação do contrato objeto deste Elemento Técnico.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços de Exames de Cintilografia e de PET-CT deverão ser prestados conforme discriminados abaixo:

- a. A empresa deverá indicar o Responsável Técnico pelo serviço.
- b. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa.
- c. O local da empresa para atendimento aos pacientes do IHB deverá estar localizado no território do Distrito Federal e, no máximo, a 30 Km do IHB, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para a realização dos exames de emergência/urgência.
- d. A empresa deve ter um serviço de funcionamento mínimo, conforme descrito no item 8.3 e é facultado o atendimento ininterrupto por 24 horas. O atendimento ininterrupto por 24 horas (7 dias por semana) será utilizado como critério de desempate em caso de propostas comerciais de mesmo valor.
- e. Em caso de impossibilidade de realização dos exames nas dependências da empresa, ficará sob responsabilidade da mesma providenciar a realização dos procedimentos em outro local, sem ônus à CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% sobre o valor previsto do contrato.
- f. No caso de suspensão da Autorização de Operação da empresa pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, cassação da Licença Sanitária ou qualquer outra documentação que a impeça a de realizar os exames deste contrato, fica a empresa responsável por providenciar a execução dos procedimentos em outro estabelecimento, com habilitação legal vigente.

8.2. O local a ser disponibilizado pela empresa para realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências da legislação vigente.

8.3. Os horários de realização dos exames serão definidos em comum acordo, em Termo de Compromisso próprio, assinado entre as partes. No mínimo, os horários de realização dos exames deverão contemplar de segunda-feira a sábado das 7:00h às 19:00h.

8.4. Com relação à entrega dos exames, deverão ser observados:

- a. Os resultados dos exames ambulatoriais deverão estar disponíveis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a sua realização.
- b. Para exames em caráter de urgência, emergência e internados os laudos e imagens devem ser entregues de imediato ou no máximo em até 2 (duas) horas após a conclusão do exame. Nos casos em que as condições clínicas do paciente não permitam tal espera, o Médico Nuclear Especialista responsável pela execução do exame deverá fazer contato por telefone com o médico assistente, repassando as impressões sobre o exame,

formalizando-o através de envio de resultado por sistema eletrônico (e-mail) para o médico assistente com cópia para o Responsável Técnico indicado pela CONTRATANTE. O contato telefônico não exime a empresa do fornecimento do laudo e imagens no prazo de 2 (duas) horas.

8.5. A classificação e critérios para enquadramento do exame como urgência e emergência serão definidos pelo médico assistente e/ou pelo Médico Nuclear da CONTRATANTE, não cabendo à empresa quaisquer questionamentos.

8.6. Prazos para realização dos exames:

a. Para exames de pacientes internados ou naqueles classificados como urgência e emergência cujos exames não necessitem de preparo, o atendimento deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, a contar do primeiro contato telefônico ou meio eletrônico. Nos casos de Protocolo de Dor Torácica e de eventos clínicos que coloquem em risco iminente a vida do paciente, o tempo de atendimento do paciente não poderá exceder 2 (duas) horas. Nestes casos, diante da impossibilidade de deslocamento imediato do paciente para que seja administrado o Radiofármaco (RF) nas dependências da empresa, a administração do RF deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, caso o protocolo clínico assim permita, o que deverá constar no Plano de Radioproteção da empresa, aprovado pela CNEN. Desde já, o Titular Responsável pelo IHB permite e autoriza tal procedimento, sendo de responsabilidade da empresa o transporte dos insumos, a guarda e destinação dos rejeitos radioativos que venham a ser gerados.

b. Para exames classificados como urgência e emergência que necessitem de preparo, o atendimento deverá ocorrer no menor tempo possível para que o adequado preparo seja realizado. Tal tempo, deverá ser definido de comum acordo entre representantes da empresa e da CONTRATANTE.

c. Para os exames de pacientes ambulatoriais, o atendimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de encaminhamento pela CONTRATANTE.

- o Em caso de exames oriundos de Decisões Judiciais, o atendimento deve ser imediato.

8.7. Em caso de realização de exames sob sedação/anestesia, a empresa só poderá liberar o paciente após completa recuperação pós-anestésica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. Em se tratando de empresa pública, o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fica dispensado.

9.2. A empresa deverá atender à Norma Regulamentadora 32 (NR 32) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), assim como às demais normas legais vigentes, principalmente, as Resoluções Colegiadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.3. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária (ou equivalente) expedida pela Autoridade Sanitária local do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE
Superintendência de Administração

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que contemple, pelo menos, os seguintes Radioisótopos e Atividades Radioativas semanais:

- a. Tecnécio (99m-Tc): 2.000 mCi/semana
- b. Iodo (131-Iodo): 300 mCi/semana
- c. Iodo (123-Iodo): 30 mCi/semana
- d. Samário (153-Samário): 100 mCi/semana
- e. Ítrio (90-Ítrio): 30 mCi/semana
- f. Índio (111-Índio): 10 mCi/semana
- g. Rádio (223-Rádio): 0,25 mCi/semana
- h. Flúor (18-Flúor): 200 mCi/semana
- i. Tálio (201-Tálio): 50 mCi/semana
- j. Gálio (67-Ga): 30 mCi/semana

9.3.1. Caso a empresa possua mais de uma unidade de atendimento, permite-se a composição das Atividades Radioativas (AR) supracitadas com o somatório das AR constantes nas Autorizações de Operação de cada instalação do conglomerado, observando-se todos os demais dispositivos presentes neste Elemento Técnico.

9.3.2. Por liberalidade da CONTRATANTE, poderão, após formalização em documento específico, ser dispensados da exigência descrita no item 9.3 os Radioisótopos não utilizados nos exames descritos no Anexo I.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IHB após o recebimento definitivo das cópias dos exames.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os exames, valor unitário e total.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa, com CNPJ igual àquele informado no CONTRATO celebrado entre as partes, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

10.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a empresa não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

10.3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica, compreendendo os serviços prestados entre os dias 1º e 30 do mês de referência, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

10.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da empresa, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida a atualização financeira.

10.5. Fica condicionado o pagamento ao completo atendimento deste Elemento Técnico, em especial ao item 7.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- a. Contrato Social e, se for o caso, última alteração contratual, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima.
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e comprovante de inscrição ativo do CNPJ.
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.
- f. Autorização de funcionamento do fabricante ou distribuidor, expedido pelo Ministério da Saúde.
- g. Certificado de Boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- h. Registro do medicamento no Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.
- i. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas.
- j. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.2. Cada concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato, em caso de êxito no pleito.

11.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, atendendo à oferta do menor preço, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

11.4. Se a concorrente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o IHB examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Elemento Técnico, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deve apresentar o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL POR ÍTEM E VALOR GLOBAL TOTAL**, sendo obrigatório, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no item 4.

12.1.1. O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes, insumos e qualquer outra despesa que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

12.2 As propostas terão validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação. Em caso de reajuste da tabela SIGTAP durante a vigência desse contrato, não será permitido o reajuste dos valores acordados.

12.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observadas as exigências deste Elemento Técnico e seu ANEXO I.

12.3.1. **O VALOR GLOBAL TOTAL** do contrato refere-se ao valor máximo a ser utilizado durante sua vigência, podendo ser acrescido da margem de reserva de 50% (cinquenta por cento) sobre este valor, sendo permitido o remanejamento do montante total para atendimento àqueles exames com número de solicitações acima do previsto em substituição àqueles que porventura possam não ser requeridos/solicitados e/ou que tenham suas solicitações aquém do previsto.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Não se aplica.

14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. Os exames deverão ser disponibilizados em duas vias, uma entregue ao paciente ou seu responsável legal e outra ao representante indicado pelo IHB para composição de arquivo médico, conforme item 7.

14.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto em desconformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber as cópias dos exames e arquivá-las, conforme regulamentação.

15.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

15.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 16.1. Realizar os exames, conforme especificações técnicas padrão.
- 16.2. Fornecer os resultados dos exames, conforme preconizado no presente Elemento Técnico.
- 16.3. Manter sigilo do prontuário do paciente e demais resoluções constantes nas Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, ou outras que venham a substituí-las.
- 16.4. Prestar esclarecimentos ao representante do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

- 17.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
- 17.2. Poderá, a CONTRATANTE, a qualquer momento, rescindir o contrato de prestação de serviços, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

18. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA TÉCNICA VINCULADA


Wanessa Cristina Alves Brito
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF
Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - GADT
Matrícula: 195.548-9


Rodrigo Garbero
Diretor Adjunto Sistêmico
Matrícula: 1.435.246-x

Brasília - DF, 29 de agosto de 2018. 



INSTITUTO HOSPITAL DE BASE
Superintendência de Administração

1. PROPOSTA PADRONIZADA

AO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE - IHB

ELEMENTO TÉCNICO N° ____/____.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo Seleção de Fornecedores n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de materiais, de acordo com as exigências do Elemento Técnico supracitado.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I (TABELA SIGTAP)

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS EM MEDICINA NUCLEAR	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração c/ Gálio 67	R\$457,55	4	R\$1.830,20	R\$21.962,40
02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	R\$408,52	60	R\$24.511,20	R\$294.134,40
02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	R\$383,07	60	R\$22.984,20	R\$275.810,40
02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ Localização de Necrose (Mínimo 3 Projeções)	R\$166,47	2	R\$332,94	R\$3.995,28
02.08.01.005-0	Cintilografia para avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	R\$114,02	2	R\$228,04	R\$2.736,48
02.08.01.006-8	Cintilografia P/ Quantificação de Shunt Extracardiaco	R\$142,57	2	R\$285,14	R\$3.421,68
02.08.01.007-6	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Esforço	R\$214,85	1	R\$214,85	R\$2.578,20
02.08.01.008-4	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Repouso (Ventriculografia)	R\$176,72	5	R\$883,60	R\$10.603,20
02.08.01.009-2	Determinação de Fluxo Sanguíneo Regional	R\$123,93	2	R\$247,86	R\$2.974,32
02.08.02.001-2	Cintilografia de Fígado e Baço (Mínimo 5 imagens)	R\$133,26	4	R\$533,04	R\$6.396,48
02.08.02.002-0	Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	R\$187,93	4	R\$751,72	R\$9.020,64

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

02.08.02.003-9	Cintilografia de Glândulas salivares c/ s/ Estímulo	R\$87,89	4	R\$351,56	R\$4.218,72
02.08.02.005-5	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Líquido)	R\$135,38	4	R\$541,52	R\$6.498,24
02.08.02.006-3	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Semi-sólido)	R\$135,38	1	R\$135,38	R\$1.624,56
02.08.02.007-1	Cintilografia P/ Trânsito Gástrico	R\$144,22	4	R\$576,88	R\$6.922,56
02.08.02.008-0	Cintilografia P/ Pesquisa de Diverticulose de Meckel	R\$114,86	2	R\$229,72	R\$2.756,64
02.08.02.009-8	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	R\$157,23	3	R\$471,69	R\$5.660,28
02.08.02.010-1	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva NÃO Ativa	R\$310,82	8	R\$2.486,56	R\$29.838,72
02.08.02.011-0	Cintilografia P/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	R\$135,38	6	R\$812,28	R\$9.747,36
02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	R\$1.103,26	1	R\$1.103,26	R\$13.239,12
02.08.03.001-8	Cintilografia de Paratireoides	R\$324,54	5	R\$1.622,70	R\$19.472,40
02.08.03.002-6	Cintilografia de Tireoide c/ ou s/ Captação	R\$77,28	25	R\$1.932,00	R\$23.184,00
02.08.03.003-4	Cintilografia de Tireoide c/ Teste de Supressão / Estímulo	R\$107,30	1	R\$107,30	R\$1.287,60
02.08.03.004-2	Cintilografia P/ Pesquisa do Corpo Inteiro	R\$338,70	40	R\$13.548,00	R\$162.576,00
02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim C/ Galio 67	R\$457,55	1	R\$457,55	R\$5.490,60
02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa escrotal	R\$108,94	3	R\$326,82	R\$3.921,84

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 08 de novembro de 2018

À Superintendência de Economia e Finanças - SUEFI/IHB.

Em atenção à solicitação do **Núcleo de Medicina Nuclear**, e em observância ao art. 19 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, este Núcleo de Compras, requer o posicionamento quanto à previsão orçamentária para o custeio da aquisição/contratação, nos termos descritos abaixo:

1. Área Demandante:	NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR
2. Nº do procedimento vinculador:	ATO CONVOCATÓRIO MERCADO DIGITAL Nº 180/2018
3. Objeto de aquisição/contratação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR (OS EXAMES SERÃO REALIZADOS CONFORME DEMANDA)
4. Prazo de execução/serviço:	12 (DOZE) MESES
5. Valor estimado:	R\$ 3.542.265,72 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Respeitosamente,



Núcleo de Compras

Instituto Hospital de Base do Distrito Federal
Superintendência de Economia e Finanças

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Superintendência de Administração / IHB

Sr(a). Superintendente Interina,

Recebemos da Gerência de Compras e Contratos o processo: ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2018, para análise da disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, com fulcro no artigo 19 Capítulo VI do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, informamos que

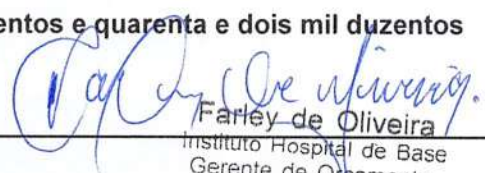
(X) EXISTE

() NÃO EXISTE

Disponibilidade orçamentária para atender as **DESPESAS ESTIMADAS** neste processo.

VALOR MENSAL: 295.188,81 (Duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.542.265,72 (Três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).



Farley de Oliveira
Instituto Hospital de Base
Gerente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

Brasília, 14 de novembro de 2018.



Theobald
Superintendência de Economia e Finanças
Instituto Hospital de Base
Superintendente de Economia
e Finanças

DEFINIÇÃO DE MODALIDADE

De acordo com a Resolução CA/IHBDF N° 2/2017 que aprovou o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, informo abaixo a Modalidade de Contratação para o Elemento Técnico nº 002/2018, para contratação de empresa especializada em serviços de Medicina Nuclear.

MODALIDADE:

☐ CONVOCAÇÃO GERAL
(Art. 6º, I, § 1º, I)

☐ PEDIDO DE COTAÇÃO
(Art. 6º, II, § 1º, II)

☒ MERCADO DIGITAL
(Art. 6º, III, § 1º, I)

☐ COTAÇÃO DIGITAL
(Art. 6º, IV, § 1º, II)

☐ LEILÃO
(Art. 6º, V, § 3º)

☐ DISPENSA
(Art. 25º)

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.542.265,72

VALOR POR EXTENSO: Três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos.

Brasília, 16 de Novembro de 2018.

Victor Mello
Comprador Especializado
Instituto Hospital de Base

Rejane Maria M. Santos
Chefe do Núcleo de Compras
Instituto Hospital de Base

ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2018

O Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, Serviço Social Autônomo, instituído por meio do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, conforme autorização da Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que por meio da Gerência de Compras e Contratos, sediada no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, realizará **seleção de fornecedores para prestação de serviços continuados**, na modalidade **mercado digital** do tipo **menor preço global anual**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, da nota técnica nº 002/2018, emitida pela Assessoria Jurídica do IHB, da declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IHB e da autorização do gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **XX/XX/2018** as **XX horas** até o dia **XX/XX/2018** as **XX horas**;
- b) Data do pregão: **XX/XX/2018**;
- c) Horário: a partir das **XX horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: **Plataforma Publinexo: www.bionexo.com**;
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB;
SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A;
CEP 70.335-900 Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: compras.servicos@institutohospitaldebase.com;
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IHB: 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas;
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.bionexo.com de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.servicos@institutohospitaldebase.com.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1 O presente Ato Convocatório tem como objeto a contratação de empresa especializada (hospitais, clínicas, policlínicas e casas de saúde) para prestação de **SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR**, conforme demanda, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no **ELEMENTO TÉCNICO – ANEXO I** e a relação dos exames constantes no **ANEXO II (tabela SIGTAP)**, conforme demanda do **Núcleo de Medicina Nuclear, das Unidades e Clínicas Médicas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal**, CNPJ 28.481.233/0001-72 (IHB - CONTRATANTE), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o dispositivo no art. 26, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

3.2 Os serviços deverão ser executados pela empresa, que deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), com Licença Sanitária emitida pela Inspeção de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), demais documentações legais em situação regular, com especialização e reconhecida atuação na área de Medicina Nuclear.

3.3 A relação dos exames que deverão ser realizados, bem como o preço máximo para a contratação seguirá a Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

Medicamentos e OPM do SUS), estão especificados no Anexo II deste Ato Convocatório. A Tabela SIGTAP é disponibilizada no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

3.4 O valor estimado para contratação é de: **R\$ 3.542.265,72** (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme preços apresentados na Tabela SIGTAP (Anexo II).

3.4.1 Os valores ofertados deverão ser, **obrigatoriamente**, iguais ou inferiores ao valor estimado. O fornecedor que apresentar preço superior ao estimado será desclassificado.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, <http://institutohospitaldebase.com>, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2 Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

4.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.servicos@institutohospitaldebase.com, identificando no campo “assunto” o respectivo número do ato convocatório.

5.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão emitidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A seleção dos fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta seleção de fornecedores os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 7.2 Preferencialmente, a empresa deverá possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso *online* aos exames, tanto aos laudos emitidos quanto às imagens. Cópias dos laudos e das imagens (impressas e em CD/DVD no formato DICOM) deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Medicina Nuclear do IHB até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames, acondicionados em pastas identificadas com lista completa dos exames realizados naquele mês, constando nome e registro do paciente (inclusive número SES e SUS), tipo de exame realizado, data de realização. Permite-se que todos os exames do mês sejam arquivados em uma única mídia ou no menor número de dispositivos possível.
- 7.3 Os exames deverão ser disponibilizados em duas vias, uma entregue ao paciente ou seu responsável legal e outra ao representante indicado pelo IHB para composição de arquivo médico.
- 7.4 A empresa deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o agendamento dos exames urgentes.
- 7.5 Os exames serão realizados pela empresa conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo cota mínima de exames mensais a serem realizados, sendo observado o número máximo de exames demonstrado no ANEXO II, com reserva de contingência de até 50% (cinquenta por cento) no que exceder.
- 7.6 **Os laudos e as imagens dos exames eletivos devem ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Para pacientes de urgência, emergência e internados (inclusive UTI) os laudos e imagens devem ser entregues de imediato ou no máximo em até 02 (duas) horas após a conclusão do exame.** A empresa é a responsável pela entrega dos resultados dos exames de urgência/emergência na unidade solicitante, diretamente ao paciente ou a seu acompanhante/responsável legal no prazo supracitado.
- 7.7 A empresa deverá entregar as cópias dos exames no horário e local estabelecidos pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.8 Os exames deverão ser entregues aos pacientes ou a seu preposto com os laudos e com as imagens (CD/DVD e Filmes) identificados, sendo que os mesmos deverão estar dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 7.9 A empresa deverá manter os exames arquivados, conforme Resolução atualizada do Conselho Federal de Medicina (CFM) e disponibilizar cópias dos laudos e imagens aos pacientes, quando solicitado.
- 7.10 Não é permitida a sub-rogação do contrato objeto deste Elemento Técnico.
- 7.11 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB;
 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
 - Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IHB e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
 - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IHB.
- 7.12 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.
- 7.13 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.
- 7.14 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

7.15 A prestação de serviços deverá seguir o descritivo constante no Anexo I – Elemento Técnico, que é de leitura obrigatória para todos os participantes e/ou interessados.

7.16 A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico **Publinexo** para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

8.2 A Plataforma **Publinexo** pode ser acessada através do endereço eletrônico www.bionexo.com.

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao mercado digital do IHB.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 2, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 A proposta deverá ser cadastrada com o **PREÇO GLOBAL ANUAL**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

9.3 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.4 O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

9.5 O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.7 Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

10.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 2, alíneas a, b, c e d deste Ato Convocatório.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

10.3 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11. DOS LANCES

11.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

11.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

11.3 Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

11.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5 Os lances ofertados serão no **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

11.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

11.8 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

11.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

11.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

11.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a especificação de cada procedimento integrante do objeto, apresentando o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL POR ÍTEM E VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA** presente no ANEXO III do Ato Convocatório.

12.1.1 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes, insumos e qualquer outra despesa que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

12.2 As propostas terão validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação. Em caso de reajuste da tabela SIGTAP durante a vigência desse contrato, não será permitido o reajuste dos valores acordados.

12.3 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observadas as exigências deste Elemento Técnico presente no Anexo I.

12.4 O **VALOR GLOBAL ANUAL** do contrato refere-se ao valor máximo a ser utilizado durante sua vigência, podendo ser acrescido da margem de reserva de 50% (cinquenta por cento) sobre este valor, sendo permitido o remanejamento do montante total para atendimento àqueles exames com número de solicitações acima do previsto em substituição àqueles que porventura possam não ser requeridos/solicitados e/ou que tenham suas solicitações aquém do previsto.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 A empresa deverá especificar em sua proposta comercial o valor unitário de cada item do objeto, entretanto, deverá ser ofertado o valor global anual do serviço, ou seja, será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** do objeto da contratação.

13.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3 A fornecedora classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo.

13.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IHB examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo IHB, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena, de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Quando necessário, o IHB solicitará o envio da proposta via e-mail ou sistema Bionexo.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

- Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
- Número do ato convocatório e modalidade;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- c. Especificação clara, completa e detalhada do (s) serviço (s) a ser(em) prestado (s), conforme ato convocatório e seus anexos;
- d. Valor do lance vencedor de cada item e/ou lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;
- e. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f. Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- g. O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ato convocatório);
- h. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;
- k. Os fornecedores deverão observar o Anexo III – Modelo Padrão de Proposta deste ato convocatório, para composição da proposta de preços.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Será solicitada a documentação de habilitação somente ao concorrente vencedor, através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro (item 13.3), SERÁ INABILITADO.**

15.2 Como condição prévia à habilitação o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá comprovar a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, por meio dos seguintes documentos:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.3.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro);
- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS15.3.2 QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

- a. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c. O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.3.3 REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal da sede do Fornecedor;
- d. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. Em se tratando de empresa pública, o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fica dispensado.

16.2 A empresa deverá atender à **Norma Regulamentadora 32 (NR 32) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM)**, assim como às demais normas legais vigentes, principalmente, as **Resoluções Colegiadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e às **Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**.

16.3 A empresa deverá apresentar Licença Sanitária (ou equivalente) expedida pela Autoridade Sanitária local do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que contemple, pelo menos, os seguintes Radioisótopos e Atividades Radioativas semanais:

- a. Tecnécio (99m-Tc): 2.000 mCi/semana
- b. Iodo (131-Iodo): 300 mCi/semana
- c. Iodo (123-Iodo): 30 mCi/semana
- d. Samário (153-Samário): 100 mCi/semana
- e. Ítrio (90-Ítrio): 30 mCi/semana
- f. Índio (111-Índio): 10 mCi/semana
- g. Rádio (223-Rádio): 0,25 mCi/semana
- h. Flúor (18-Flúor): 200 mCi/semana
- i. Tálcio (201-Tálcio): 50 mCi/semana
- j. Gálio (67-Ga): 30 mCi/semana

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

16.4 Caso a empresa possua mais de uma unidade de atendimento, permite-se a composição das Atividades Radioativas (AR) supracitadas com o somatório das AR constantes nas Autorizações de Operação de cada instalação do conglomerado, observando-se todos os demais dispositivos presentes neste Elemento Técnico.

16.5 Por liberalidade da CONTRATANTE, poderão, após formalização em documento específico, ser dispensados da exigência descrita no item 16.3 os Radioisótopos não utilizados nos exames descritos no Anexo II

17. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

17.1 A participante vencedora deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.2 A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = -----; e Passivo Circulante

17.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que um (<1) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).

17.4 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

17.5 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

17.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005).

18. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Decorrida a fase de habilitação e declarado o vencedor, será concedido o prazo de 02 (duas) horas imediatamente posteriores à declaração, para os demais participantes apresentarem manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, através do sistema eletrônico, em campo próprio.

18.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do ato convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: www.publinexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 02 (duas) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

18.3 O acolhimento de recurso implicará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 A falta de manifestação de interpor recurso implicará na decadência do direito de recurso.

18.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Receber as cópias dos exames e arquivá-las, conforme regulamentação.

19.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

19.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

19.4 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB.

20.2 Realizar os exames, conforme especificações técnicas padrão.

20.3 Fornecer os resultados dos exames, conforme preconizado no Elemento Técnico – Anexo I.

20.4 Manter sigilo do prontuário do paciente e demais resoluções constantes nas Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, ou outras que venham a substituí-las.

20.5 Prestar esclarecimentos ao representante do Instituto Hospital de Base quando solicitado.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a declaração definitiva de vencedor, o participante será convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

21.2 Previamente à formalização da contratação, o IHB realizará consulta ao SICAF/CEIS, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

21.2.1 O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

21.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IHB para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IHB poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IHB.

21.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de contratação, bem como aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB e no Contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

21.4 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa Contratada deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30 da Resolução CA/IHBDP nº 02/2017 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a seu critério:

- a. caução em dinheiro;
- b. fiança bancária ou;
- c. seguro garantia.

21.5 A Contratada deverá prestar a garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

21.6 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

21.7 No instrumento de garantia o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB deverá constar como beneficiário do seguro.

21.8 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este ato convocatório, ensejará a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor estipulado para a garantia.

21.9 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação de multa, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 Os serviços objeto do presente ato convocatório terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, mediante termo aditivo e, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva do IHB a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

22.2 Poderá a CONTRATANTE, a qualquer momento, rescindir o contrato de prestação de serviços, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os exames, o valor unitário e o valor total.

23.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa, com CNPJ igual àquele informado no CONTRATO celebrado entre as partes, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

23.3 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a empresa não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

23.4 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

23.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF - CNPJ: 28.481.233/0001-72

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IHB liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

23.6 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da empresa, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida a atualização financeira.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

24.1.1 Advertência.

24.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório em caso de recusa em assinar o instrumento contratual;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual em caso de recusa em aceitá-lo ou executá-lo;
- d. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para do Ato Convocatório na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor executar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade para o fim a que se destina;
- g. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o Fornecedor der causa ao cancelamento do instrumento contratual;
- h. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento do instrumento contratual e sua conduta implicar em gastos ao IHB superiores aos registrados.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 24.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo IHB, mediante comunicado:
- 24.2.1 Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;
- 24.2.2 Do responsável pela fiscalização dos serviços.
- 24.3 A penalidade de multa será aplicada pela Superintendência de Administração do IHB.
- 24.3.1 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 24.4 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IHB.
- 24.4.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso.
- 24.5 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 24.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto.
- 24.6.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 24.7 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IHB.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Poderá o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 25.2 O IHB poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 25.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do ato convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto a ser contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da seleção de fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A participação do fornecedor nesta seleção de fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste ato convocatório.
- 25.4 É facultado ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, em qualquer fase da seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 25.5 O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, sob pena, de desclassificação/inabilitação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

25.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7 As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB e a finalidade e a segurança da contratação.

25.8 As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos fornecedores via sistema eletrônico ou e-mail por quaisquer outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB.

25.9 A tolerância do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.10 A contratação do serviço, objeto do presente ato convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

25.11 Os casos não previstos neste ato convocatório serão decididos pela autoridade competente do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB.

25.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste ato convocatório será o da cidade de Brasília-DF.

25.13 O fornecedor deverá comunicar ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

26. ANEXOS

26.1 São partes integrantes do presente Ato Convocatório, os anexos a seguir listados:

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO II	Tabela SIGTAP
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Minuta Contratual

Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Victor Hugo Sousa Mello
Comprador Especializado
Instituto Hospital de Base

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Anna Carla de Lacerda Silva
Gerente de Compras e Contratos
Instituto Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

**AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO
CONVOCATÓRIO:**

Manoel Luiz Narvaz Pafiadache
Superintendente de Administração
Instituto Hospital de Base

**AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO
REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE:**

Ismael Alexandrino Júnior
Diretor-Presidente
Instituto Hospital de Base

ANEXO I - ELEMENTO TÉCNICO Nº 002/2018

Unidade: Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/Núcleo de Medicina Nuclear

Solicitante: Wanessa Cristina Alves Brito

Interessado/Responsável: Núcleo de Medicina Nuclear

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Elemento Técnico é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em Medicina Nuclear (hospitais, clínicas, policlínicas e casas de saúde) para prestação de **SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR**, conforme demanda, de acordo com as Especificações Técnicas e relação dos exames no **ANEXO II (tabela SIGTAP)**, que é parte integrante deste documento, **conforme demanda do Núcleo de Medicina Nuclear, das Unidades e Clínicas Médicas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal**, CNPJ 28.481.233/0001-72 (IHB - CONTRATANTE), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o dispositivo no art. 26, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1.2 Os serviços deverão ser executados pela empresa, que deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), com Licença Sanitária emitida pela Inspeção de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), demais documentações legais em situação regular, com especialização e reconhecida atuação na área de Medicina Nuclear.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O IHB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças e/ou aliviar seus sintomas.

2.3. Esse processo justifica-se pela necessidade da realização de exames de Cintilografias e de Tomografias por Emissão de Pósitrons associada a Tomografia Computadorizada (PET-CT) para pacientes internados, de emergência e ambulatoriais (priorizando o atendimento de pacientes do IHB), pois são considerados métodos essenciais para o diagnóstico de diversas doenças, estadiamento, seguimento e acompanhamento de tratamentos.

2.4. O IHB é uma unidade de saúde que atende, exclusivamente, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como finalidades a Assistência aos pacientes, promoção de Ensino, Pesquisa e Gestão. Presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública.

2.5. O Núcleo de Medicina Nuclear do IHB é a unidade de referência para assistência aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) na área de Medicina Nuclear.

2.6. A área diagnóstica do Núcleo de Medicina Nuclear do IHB necessita de reforma de sua estrutura física para atender à legislação vigente (quando poderá pleitear junto aos órgãos fiscalizadores as licenças para operação), aguardando liberação de verba através de Contrato de Repasse junto à Caixa Econômica Federal ou outra fonte de recursos definida pela Alta Gestão, assim como aquisição de equipamentos para substituírem os aparelhos obsoletos que se encontram instalados. Nesse momento dispõe de **matrícula de Autorização de Operação (nº 16867)**, para Terapias com Radioisótopos com Iodeto de Sódio (131-Iodo) e Lutécio (177-Lu).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

2.7. Decisões judiciais têm determinado que os agentes de saúde pública providenciem os exames tratados no presente Elemento Técnico. Caso tais ações tornem-se frequentes, exigirão o dispêndio de quantias consideráveis para garantir seu cumprimento através da contratação de empresas privadas. A oferta regular dos exames Cintilográficos e de PET-CT, além do cumprimento da Constituição Federal que, em seu Artigo 196 diz que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", propiciará o IHB a cumprir o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

2.8. Há urgência em disponibilizar à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida no IHB exames de Cintilografia e PET-CT.

2.9. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se por ser essencial, urgente e necessária para a prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento aos pacientes. São exames estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar doenças, estadiar cânceres, avaliar resposta terapêutica, determinar riscos de eventos que comprometam a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, indicar prognóstico, possibilitar alta precoce e/ou definir a melhor conduta para os pacientes que estejam em leitos de Pronto Socorro, Enfermarias e/ou UTI's, dentre outras indicações.

2.10. A finalidade desta contratação é atender à demanda do IHB em suas diversas áreas.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os exames constantes no ANEXO II serão realizados pela empresa conforme demanda das Unidades e Clínicas Médicas do IHB, assim como às demandas do Núcleo de Medicina Nuclear.

3.2. A contratação da instituição deverá obedecer às condições exigidas na prestação do serviço desejado, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, para complementar os serviços de assistência em saúde do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE, conforme Artigo 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

3.3. O quantitativo descrito no ANEXO II é mera previsão, sem, necessariamente, significar que o IHB adquirirá todos os exames e nas quantidades previstas neste Elemento Técnico.

3.4. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir integral ou parcialmente os objetos deste Elemento Técnico.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os exames (Cintilográficos e de PET-CT), especificados no ANEXO II, a serem contratados deverão estar com protocolos de aquisição e com laudos em acordo com os *Guidelines* das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Medicina Nuclear, permitindo-se adequações, desde que não prejudiquem a interpretação dos estudos.

4.2. Dadas as características próprias de cada exame e dos pacientes avaliados, nas realizações dos exames, poderão ser necessários o uso de meios de contraste, de sedação/anestesia e de técnicas suplementares (tais como: imagens tardias, aquisições complementares dedicadas da área de interesse, uso de sondas e/ou cateteres, punções etc). Com exceção daquilo descrito no Ítem 4.10, não se admite cobrança complementar de quaisquer insumos/procedimentos utilizados para que os exames sejam realizados.

4.3. Nos exames de PET-CT, obrigatoriamente, deverão ser adquiridas imagens da cabeça (inclusive) às raízes das coxas; exceção quando houver suspeita de lesão nos membros (Melanoma ou Processos Infecciosos, por exemplo), onde os membros deverão ser incluídos. Exige-se a informação no laudo da dose administrada e o nome do Radiofármaco, horários da administração e da aquisição das imagens, peso, altura e glicemia do paciente no momento da administração do radiofármaco, assim como

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

a metodologia da aquisição das imagens e a descrição sucinta do equipamento utilizado na realização do exame.

4.4. Nos laudos das Cintilografias, devem ser informados a dose administrada e o nome do Radiofármaco, assim como a metodologia de aquisição dos exames. A técnica SPECT (*Single Photon Emission Computed Tomography*) associada ou não a Tomografia Computadorizada (SPECT-CT) já deverá estar contemplada nos exames Cintilográficos, sendo sua aquisição exigida nos casos que a indicação clínica requeira. Quando não realizada, a empresa assume a responsabilidade de executá-la em novo exame, sem custos para a CONTRATANTE, caso solicitado. Em casos onde a localização anatômica seja primordial, exige-se a aquisição do exame com fusão de imagens (SPECT-CT).

4.5. Nos casos de Pesquisa de Corpo Inteiro com Iodo Radioativo com finalidade diagnóstica, estadiamento e/ou reestadiamento (PCI) exige-se a informação do valor da Captação Cervical do Radioiodo em 24 horas (a exigência de informação da captação cervical do radioiodo não se aplica a Pesquisa de Corpo Inteiro pós-dose terapêutica).

4.6. É de responsabilidade da empresa a prestação de todas as informações aos pacientes, incluindo orientações escritas, visando o adequado preparo para realização dos exames.

4.7. Exige-se a presença de pelo menos 1 (um) Médico Nuclear Especialista acompanhando a realização dos exames Cintilográficos e de 1 (um) Médico Nuclear Especialista e de 1 (um) Médico Radiologista Especialista acompanhando os exames de PET-CT, não sendo permitida delegação dessa competência, sob pena de multa no valor sob pena de multa de 3% sob o valor do contrato à empresa, facultando à CONTRATANTE a rescisão imediata do presente contrato. O valor da multa será retido do pagamento devido à empresa quando da execução dos exames.

4.8. Deverá ser fornecida e encaminhada à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do IHB ou a quem essa indicar, até o 15º dia de cada mês, as escalas médicas do mês subsequente, indicando os nomes dos Médicos Especialistas, respectivos números de inscrição no CRM-DF e jornadas de trabalho dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos exames.

4.9. A proposta comercial deverá contemplar todos os exames especificados no Anexo II, concordante com o respectivo valor cuja referência é a tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou menor valor, no Formulário de Proposta Padronizada integrante deste Elemento Técnico.

4.10. A proposta comercial deverá conter, em separado, o valor a ser agregado ao exame no caso de necessidade de utilização de Sedação/Anestesia do paciente. O uso de sedação/anestesia aplica-se a crianças pequenas e a pacientes que apresentem doença com comprometimento cognitivo e dificuldades de atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame. A utilização da sedação deverá ser fundamentada pelo médico responsável pelo acompanhamento do exame e constar no pedido médico preenchido pelo médico assistente.

4.11. A relação de exames, quantidade estimada e valores máximos estão dispostos no ANEXO II.

4.12. Deverão ser fornecidos pela empresa à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, todos os Registros de Controle de Qualidade dos Equipamentos utilizados para a realização dos exames (Gama-câmara, PET-CT, Aparelho de Captação), Monitores de Contaminação de Superfície e de Taxa de Exposição, Calibrador de Doses, obedecendo às periodicidades definidas nas Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.13. Quaisquer dos Registros mencionados no item 4.12 poderão ser dispensados pela CONTRATANTE, apenas por determinação de sua Alta Gestão, após consulta à área técnica.

5. AMOSTRAS / PROSPECTO

5.1. Não se aplica

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

6. IDENTIFICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO IHB

6.1. Os pacientes serão encaminhados à empresa, nos horários previamente definidos de comum acordo entre esta e representante do IHB, munidos de pedido médico original assinado e carimbado pelo médico assistente, Guia de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), ou documento que venha a substituí-la, preenchida de maneira legível com o nome do paciente, números SES e SUS, indicação clínica, CID (caso autorizado pelo paciente), data de solicitação, nome, CRM, CPF ou CNES do médico assistente e encaminhamento em papel timbrado do IHB preenchido e assinado por servidor do Núcleo de Medicina Nuclear do IHB. A APAC tem validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação.

6.2. Em casos de urgência, emergência e pacientes internados, o contato será realizado pela CONTRATANTE diretamente com a empresa, via telefone e/ou meio eletrônico, a serem definidos em reunião conjunta tão logo o CONTRATO para prestação de serviços seja formalizado.

6.3. É de responsabilidade da empresa o fornecimento ao paciente de todas as informações necessárias à adequada realização do exame (preparo, suspensão/substituição de medicamentos etc.).

7. REQUISITOS

7.1. Preferencialmente, a empresa deverá possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso *online* aos exames, tanto aos laudos emitidos quanto às imagens. Cópias dos laudos e das imagens (impressas e em CD/DVD no formato DICOM) deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Medicina Nuclear do IHB até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames, acondicionados em pastas identificadas com lista completa dos exames realizados naquele mês, constando nome e registro do paciente (inclusive número SES e SUS), tipo de exame realizado, data de realização. Permite-se que todos os exames do mês sejam arquivados em uma única mídia ou no menor número de dispositivos possível.

7.2. A empresa deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o agendamento dos exames urgentes.

7.3. Os exames serão realizados pela empresa conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo cota mínima de exames mensais a serem realizados, sendo observado o número máximo de exames demonstrado no ANEXO II, com reserva de contingência de até 50% (cinquenta por cento) no que exceder.

7.4. Os laudos e as imagens dos exames eletivos devem ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Para pacientes de urgência, emergência e internados (inclusive UTI) os laudos e imagens devem ser entregues de imediato ou no máximo em até 2 (duas) horas após a conclusão do exame. A empresa é a responsável pela entrega dos resultados dos exames de urgência/emergência na unidade solicitante, diretamente ao paciente ou a seu acompanhante/responsável legal no prazo supracitado.

7.5. A empresa deverá entregar as cópias dos exames no horário e local estabelecidos pelo representante da CONTRATANTE.

7.6. Os exames deverão ser entregues aos pacientes ou a seu preposto com os laudos e com as imagens (CD/DVD e Filmes) identificados, sendo que os mesmos deverão estar dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

7.7. A empresa deverá manter os exames arquivados, conforme Resolução atualizada do Conselho Federal de Medicina (CFM) e disponibilizar cópias dos laudos e imagens aos pacientes, quando solicitado.

7.8. Não é permitida a sub-rogação do contrato objeto deste Elemento Técnico.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços de Exames de Cintilografia e de PET-CT deverão ser prestados conforme discriminados abaixo:

- a. A empresa deverá indicar o Responsável Técnico pelo serviço.
- b. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa.
- c. O local da empresa para atendimento aos pacientes do IHB deverá estar localizado no território do Distrito Federal e, no máximo, a 30 Km do IHB, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para a realização dos exames de emergência/urgência.
- d. A empresa deve ter um serviço de funcionamento mínimo, conforme descrito no item 8.3 e é facultado o atendimento ininterrupto por 24 horas. O atendimento ininterrupto por 24 horas (7 dias por semana) será utilizado como critério de desempate em caso de propostas comerciais de mesmo valor.
- e. Em caso de impossibilidade de realização dos exames nas dependências da empresa, ficará sob responsabilidade da mesma providenciar a realização dos procedimentos em outro local, sem ônus à CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% sobre o valor previsto do contrato.
- f. No caso de suspensão da Autorização de Operação da empresa pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, cassação da Licença Sanitária ou qualquer outra documentação que impeça a de realizar os exames deste contrato, fica a empresa responsável por providenciar a execução dos procedimentos em outro estabelecimento, com habilitação legal vigente, sob pena de multa de 3% do valor do contrato.

8.2. O local a ser disponibilizado pela empresa para realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências da legislação vigente.

8.3. Os horários de realização dos exames serão definidos em comum acordo, em Termo de Compromisso próprio, assinado entre as partes. No mínimo, os horários de realização dos exames deverão contemplar de segunda-feira a sábado das 7:00h às 19:00h.

8.4. Com relação à entrega dos exames, deverão ser observados:

- a. Os resultados dos exames ambulatoriais deverão estar disponíveis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a sua realização.
- b. Para exames em caráter de urgência, emergência e internados os laudos e imagens devem ser entregues de imediato ou no máximo em até 2 (duas) horas após a conclusão do exame. Nos casos em que as condições clínicas do paciente não permitam tal espera, o Médico Nuclear Especialista responsável pela execução do exame deverá fazer contato por telefone com o médico assistente, repassando as impressões sobre o exame, formalizando-o através de envio de resultado por sistema eletrônico (e-mail) para o médico assistente com cópia para o Responsável Técnico indicado pela CONTRATANTE. O contato telefônico não exime a empresa do fornecimento do laudo e imagens no prazo de 2 (duas) horas.

8.5. A classificação e critérios para enquadramento do exame como urgência e emergência serão definidos pelo médico assistente e/ou pelo Médico Nuclear da CONTRATANTE, não cabendo à empresa quaisquer questionamentos.

8.6. Prazos para realização dos exames:

- a. Para exames de pacientes internados ou naqueles classificados como urgência e emergência cujos exames não necessitem de preparo, o atendimento deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, a contar do primeiro contato telefônico ou meio eletrônico. Nos casos de Protocolo de Dor Torácica e de eventos clínicos que coloquem em risco iminente a vida do paciente, o tempo de atendimento do paciente não poderá exceder 2 (duas) horas. Nestes casos, diante da impossibilidade de deslocamento imediato do paciente para que seja administrado o Radiofármaco (RF) nas dependências da empresa, a administração do RF deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, caso o protocolo clínico

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

assim permita, o que deverá constar no Plano de Radioproteção da empresa, aprovado pela CNEN. Desde já, o Titular Responsável pelo IHB permite e autoriza tal procedimento, sendo de responsabilidade da empresa o transporte dos insumos, a guarda e destinação dos rejeitos radioativos que venham a ser gerados.

- b. Para exames classificados como urgência e emergência que necessitem de preparo, o atendimento deverá ocorrer no menor tempo possível para que o adequado preparo seja realizado. Tal tempo, deverá ser definido de comum acordo entre representantes da empresa e da CONTRATANTE.
- c. Para os exames de pacientes ambulatoriais, o atendimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de encaminhamento pela CONTRATANTE.
- d. Em caso de exames oriundos de Decisões Judiciais, o atendimento deve ser imediato.

8.7. Em caso de realização de exames sob sedação/anestesia, a empresa só poderá liberar o paciente após completa recuperação pós-anestésica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. Em se tratando de empresa pública, o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fica dispensado.

9.2. A empresa deverá atender à Norma Regulamentadora 32 (NR 32) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), assim como às demais normas legais vigentes, principalmente, as Resoluções Colegiadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.3. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária (ou equivalente) expedida pela Autoridade Sanitária local do Distrito Federal, Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que contemple, pelo menos, os seguintes Radioisótopos e Atividades Radioativas semanais:

- a. Tecnécio (99m-Tc): 2.000 mCi/semana
- b. Iodo (131-Iodo): 300 mCi/semana
- c. Iodo (123-Iodo): 30 mCi/semana
- d. Samário (153-Samário): 100 mCi/semana
- e. Ítrio (90-Ítrio): 30 mCi/semana
- f. Índio (111-Índio): 10 mCi/semana
- g. Rádio (223-Rádio): 0,25 mCi/semana
- h. Flúor (18-Flúor): 200 mCi/semana
- i. Tálcio (201-Tálcio): 50 mCi/semana
- j. Gálio (67-Ga): 30 mCi/semana

9.3.1. Caso a empresa possua mais de uma unidade de atendimento, permite-se a composição das Atividades Radioativas (AR) supracitadas com o somatório das AR constantes nas Autorizações de Operação de cada instalação do conglomerado, observando-se todos os demais dispositivos presentes neste Elemento Técnico.

9.3.2. Por liberalidade da CONTRATANTE, poderão, após formalização em documento específico, ser dispensados da exigência descrita no item 9.3 os Radioisótopos não utilizados nos exames descritos no Anexo II.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IHB após o recebimento definitivo das cópias dos exames.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os exames, valor unitário e total.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa, com CNPJ igual àquele informado no CONTRATO celebrado entre as partes, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

10.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a empresa não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

10.3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica, compreendendo os serviços prestados entre os dias 1º e 30 do mês de referência, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

10.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da empresa, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida a atualização financeira.

10.5. Fica condicionado o pagamento ao completo atendimento deste Elemento Técnico, em especial ao item 7.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- a. Contrato Social e, se for o caso, última alteração contratual, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima.
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e comprovante de inscrição ativo do CNPJ.
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.
- f. Autorização de funcionamento do fabricante ou distribuidor, expedido pelo Ministério da Saúde.
- g. Certificado de Boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- h. Registro do medicamento no Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.
- i. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas.
- j. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.2. Cada concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato, em caso de êxito no pleito.

11.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, atendendo à oferta do menor preço, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

11.4. Se a concorrente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o IHB examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Elemento Técnico, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deve apresentar o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL POR ÍTEM E VALOR GLOBAL TOTAL**, sendo obrigatório, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no item 4.

12.1.1. O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes, insumos e qualquer outra despesa que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

12.2. As propostas terão validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação. Em caso de reajuste da tabela SIGTAP durante a vigência desse contrato, não será permitido o reajuste dos valores acordados.

12.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observadas as exigências deste Elemento Técnico e seu ANEXO II.

12.3.1. O **VALOR GLOBAL TOTAL** do contrato refere-se ao valor máximo a ser utilizado durante sua vigência, podendo ser acrescido da margem de reserva de 50% (cinquenta por cento) sobre este valor, sendo permitido o remanejamento do montante total para atendimento àqueles exames com número de solicitações acima do previsto em substituição àqueles que porventura possam não ser requeridos/solicitados e/ou que tenham suas solicitações aquém do previsto.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Não se aplica.

14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. Os exames deverão ser disponibilizados em duas vias, uma entregue ao paciente ou seu responsável legal e outra ao representante indicado pelo IHB para composição de arquivo médico, conforme item 7.

14.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto em desconformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber as cópias dos exames e arquivá-las, conforme regulamentação.

15.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

15.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

16.1. Realizar os exames, conforme especificações técnicas padrão.

16.2. Fornecer os resultados dos exames, conforme preconizado no presente Elemento Técnico.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

16.3. Manter sigilo do prontuário do paciente e demais resoluções constantes nas Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, ou outras que venham a substituí-las.

16.4. Prestar esclarecimentos ao representante do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

17.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

17.2. Poderá, a CONTRATANTE, a qualquer momento, rescindir o contrato de prestação de serviços, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

18. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA TÉCNICA VINCULADA

Wanessa Cristina Alves Brito
Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
Matrícula: 195.548-9

Rodrigo Garbero
Diretor Adjunto Sistêmico
Matrícula: 1.435.246-x

Brasília - DF, 29 de agosto de 2018.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

ANEXO II – TABELA SIGTAP

Código SIGTAP	Procedimentos	Valor Máximo Unitário	Quant. Mensal Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração c/ Gálio 67	R\$457,55	04	R\$1.830,20	R\$21.962,40
02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	R\$408,52	60	R\$24.511,20	R\$294.134,40
02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	R\$383,07	60	R\$22.984,20	R\$275.810,40
02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ Localização de Necrose (Mínimo 3 Projeções)	R\$166,47	02	R\$332,94	R\$3.995,28
02.08.01.005-0	Cintilografia para avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	R\$114,02	02	R\$228,04	R\$2.736,48
02.08.01.006-8	Cintilografia P/ Quantificação de Shunt Extracardiaco	R\$142,57	02	R\$285,14	R\$3.421,68
02.08.01.007-6	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Esforço	R\$214,85	01	R\$214,85	R\$2.578,20
02.08.01.008-4	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Repouso (Ventriculografia)	R\$176,72	05	R\$883,60	R\$10.603,20
02.08.01.009-2	Determinação de Fluxo Sanguíneo Regional	R\$123,93	02	R\$247,86	R\$2.974,32
02.08.02.001-2	Cintilografia de Fígado e Baço (Mínimo 5 imagens)	R\$133,26	04	R\$533,04	R\$6.396,48
02.08.02.002-0	Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	R\$187,93	04	R\$751,72	R\$9.020,64
02.08.02.003-9	Cintilografia de Glândulas salivares c/ s/ Estimulo	R\$87,89	04	R\$351,56	R\$4.218,72
02.08.02.005-5	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Líquido)	R\$135,38	04	R\$541,52	R\$6.498,24
02.08.02.006-3	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Semi-sólido)	R\$135,38	01	R\$135,38	R\$1.624,56
02.08.02.007-1	Cintilografia P/ Trânsito Gástrico	R\$144,22	04	R\$576,88	R\$6.922,56
02.08.02.008-0	Cintilografia P/ Pesquisa d e Diverticulose de Meckel	R\$114,86	02	R\$229,72	R\$2.756,64
02.08.02.009-8	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	R\$157,23	03	R\$471,69	R\$5.660,28
02.08.02.010-1	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva NÃO Ativa	R\$310,82	08	R\$2.486,56	R\$29.838,72
02.08.02.011-0	Cintilografia P/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	R\$135,38	06	R\$812,28	R\$9.747,36
02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	R\$1.103,26	01	R\$1.103,26	R\$13.239,12
02.08.03.001-8	Cintilografia de Paratireoides	R\$324,54	05	R\$1.622,70	R\$19.472,40
02.08.03.002-6	Cintilografia de Tireoide c/ ou s/ Captação	R\$77,28	25	R\$1.932,00	R\$23.184,00
02.08.03.003-4	Cintilografia de Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	R\$107,30	01	R\$107,30	R\$1.287,60
02.08.03.004-2	Cintilografia P/ Pesquisa do Corpo Inteiro	R\$338,70	40	R\$13.548,00	R\$162.576,00
02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim C/ Galio 67	R\$457,55	01	R\$457,55	R\$5.490,60
02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa escrotal	R\$108,94	03	R\$326,82	R\$3.921,84
02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativa e/ou Quantitativa) -	R\$133,03	30	R\$3.990,90	R\$47.890,80

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

	DMSA				
02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	R\$122,97	06	R\$737,82	R\$8.853,84
02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	R\$144,50	04	R\$578,00	R\$6.936,00
02.08.04.008-0	Determinação de Filtração Glomerular	R\$63,22	04	R\$252,88	R\$3.034,56
02.08.04.009-9	Determinação de Fluxo Plasmático Renal	R\$63,22	02	R\$126,44	R\$1.517,28
02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico C/ou S/ Diurético	R\$165,24	40	R\$6.609,60	R\$79.315,20
02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	R\$180,32	10	R\$1.803,20	R\$21.638,40
02.08.05.003-5	Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo sanguíneo (Corpo Inteiro)	R\$190,99	40	R\$7.639,60	R\$91.675,20
02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento Ósseo c/ Gálio 67	R\$457,55	05	R\$2.287,75	R\$27.453,00
02.08.06.001-4	Cintilografia de Perfusão Cerebral (SPECT)	R\$438,01	06	R\$2.628,06	R\$31.536,72
02.08.06.002-2	Cisternocintilografia (Incluindo Pesquisa e/ou Avaliação do Trânsito Liquórico)	R\$205,34	04	R\$821,36	R\$9.856,32
02.08.06.003-0	Estudo de Fluxo Sanguíneo Cerebral	R\$119,16	04	R\$476,64	R\$5.719,68
02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	R\$457,55	04	R\$1.830,20	R\$21.962,40
02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão P/ Pesquisa de Aspiração	R\$127,51	06	R\$765,06	R\$9.180,72
02.08.07.003-6	Cintilografia de Pulmão por Inalação (Mínimo 2 Projeções)	R\$128,12	20	R\$2.562,40	R\$30.748,80
02.08.07.004-4	Cintilografia de Pulmão por Perfusão (Mínimo 4 Projeções)	R\$130,50	20	R\$2.610,00	R\$31.320,00
02.08.08.001-5	Cintilografia do Sistema Reticulo-Endotelial (Medula Óssea)	R\$112,61	05	R\$563,05	R\$6.756,60
02.08.08.002-3	Demonstração de Sequestro de Hemácias Pelo Baço (C/Radioisótopos)	R\$97,37	01	R\$97,37	R\$1.168,44
02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de hemácias (C/ Radioisótopos)	R\$54,36	01	R\$54,36	R\$652,32
02.08.08.004-0	Linfocintilografia	R\$141,33	15	R\$2.119,95	R\$25.439,40
02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	R\$906,80	08	R\$7.254,40	R\$87.052,80
02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dacriocintilografia)	R\$66,23	04	R\$264,92	R\$3.179,04
02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	R\$289,43	04	R\$1.157,72	R\$13.892,64
03.03.12.005-3	Tratamento de dor Óssea com radioisótopo (por tratamento exceto câncer tireoide)	R\$468,38	04	R\$1.873,52	R\$22.482,24
02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Pósitron - PET/CT	R\$2.107,22	80	R\$168.577,60	R\$2.022.931,20
				TOTAL:	R\$3.542.265,72

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina Nuclear.

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE FIXO/CELULAR:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

- a. **NOME DO BANCO:**
- b. **CÓDIGO DO BANCO:**
- c. **NÚMERO DA AGÊNCIA:**
- d. **NÚMERO DA CONTA CORRENTE:**

Código SIGTAP	Procedimentos	Quant. Anual	Valor Unitário por Exame	Valor Anual por Exame
02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração c/ Gálio 67	48		
02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	720		
02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio p/ avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	720		
02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ Localização de Necrose (Mínimo 3 Projeções)	24		
02.08.01.005-0	Cintilografia para avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	24		
02.08.01.006-8	Cintilografia P/ Quantificação de Shunt Extracardiaco	24		
02.08.01.007-6	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Esforço	12		
02.08.01.008-4	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Repouso (Ventriculografia)	60		
02.08.01.009-2	Determinação de Fluxo Sanguíneo Regional	24		
02.08.02.001-2	Cintilografia de Fígado e Baço (Mínimo 5 imagens)	48		
02.08.02.002-0	Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	48		
02.08.02.003-9	Cintilografia de Glândulas salivares c/ s/ Estímulo	48		
02.08.02.005-5	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Líquido)	48		
02.08.02.006-3	Cintilografia P/ Estudo de Trânsito esofágico (Semi-sólido)	12		
02.08.02.007-1	Cintilografia P/ Trânsito Gástrico	48		
02.08.02.008-0	Cintilografia P/ Pesquisa d e Diverticulose de Meckel	24		
02.08.02.009-8	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	36		
02.08.02.010-1	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva NÃO Ativa	96		
02.08.02.011-0	Cintilografia P/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	72		
02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	12		
02.08.03.001-8	Cintilografia de Paratireoides	60		
02.08.03.002-6	Cintilografia de Tireoide c/ ou s/ Captação	300		
02.08.03.003-4	Cintilografia de Tireoide c/ Teste de Supressão / Estímulo	12		

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

02.08.03.004-2	Cintilografia P/ Pesquisa do Corpo Inteiro	480		
02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim C/ Galio 67	12		
02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa escrotal	36		
02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativa e/ou Quantitativa) - DMSA	360		
02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	72		
02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	48		
02.08.04.008-0	Determinação de Filtração Glomerular	48		
02.08.04.009-9	Determinação de Fluxo Plasmático Renal	24		
02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico C/ou S/ Diurético	480		
02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	120		
02.08.05.003-5	Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo sanguíneo (Corpo Inteiro)	480		
02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento Ósseo c/ Gálio 67	60		
02.08.06.001-4	Cintilografia de Perfusão Cerebral (SPECT)	72		
02.08.06.002-2	Cisternocintilografia (Incluindo Pesquisa e/ou Avaliação do Trânsito Liquórico)	48		
02.08.06.003-0	Estudo de Fluxo Sanguíneo Cerebral	48		
02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	48		
02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão P/ Pesquisa de Aspiração	72		
02.08.07.003-6	Cintilografia de Pulmão por Inalação (Mínimo 2 Projeções)	240		
02.08.07.004-4	Cintilografia de Pulmão por Perfusão (Mínimo 4 Projeções)	240		
02.08.08.001-5	Cintilografia do Sistema Retículo- Endotelial (Medula Óssea)	60		
02.08.08.002-3	Demonstração de Sequestro de Hemácias Pelo Baço (C/Radioisótopos)	12		
02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de hemácias (C/ Radioisótopos)	12		
02.08.08.004-0	Linfocintilografia	180		
02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	96		
02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dacriocintilografia)	48		
02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	48		
03.03.12.005-3	Tratamento de dor Óssea com radioisótopo (por tratamento exceto câncer tireoide)	48		
02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Pósitron - PET/CT	960		
VALOR GLOBAL ANUAL:			R\$: (em algarismos) Por extenso:	

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do ato convocatório.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias.

Declaramos que as informações constantes na Proposta Comercial são verdadeiras.

Cidade-UF, de _____ de 2018.

Sócio proprietário / Representante legal
CPF: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

Despacho nº 238/2018 – Núcleo de Compras

Brasília, 16 de Novembro de 2018.

Assunto: Ato Convocatório nº 180/2018 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina Nuclear.

DESPACHO

Após encerramento das fases de negociação e ajustes processuais pertinentes a este Núcleo de Compras, encaminho para o setor de contratos o Ato Convocatório 180/2018.

Para conhecimento e providências.

Respeitosamente,



VICTOR HUGO SOUSA MELLO

Comprador Especializado
Instituto Hospital de Base

De acordo.

À Apreciação da Senhora Chefe do Núcleo de Contratos.



REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS

Chefe do Núcleo de Compras
Instituto Hospital de Base

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2018 – IHBDF****CONTRATO Nº XXX/2018, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (IHBDF) E A EMPRESA XXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA NUCLEAR.

O INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede no SMHS - Setor Médico Hospitalar Sul, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-150, criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 4.147.614-DGPC/GO, e no CPF nº 702.251.501-82; e de outro lado a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[número]**, com sede no **[endereço]**, CEP: **[número]**, telefone: **[número]**, e-mail: **[endereço]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, inscrito(a) no RG sob o nº **[número]** [órgão expedidor], e no CPF nº **[número]**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2018 - MODALIDADE: "MERCADO DIGITAL" COM REGISTRO DE PREÇOS**, realizado de acordo com o art. 14, incisos I e II, do Capítulo V e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina nuclear (hospitais, clínicas, policlínicas, e casas de saúde), conforme demanda e de acordo com as especificações técnicas e relação constantes do Anexo I do Elemento Técnico nº 002/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames serão realizados pela **CONTRATADA** conforme demanda solicitada pelo **CONTRATANTE**, não havendo cota mínima de exames mensais a serem realizados, sendo observado o número máximo de exames demonstrado no Anexo I do Elemento Técnico nº 002/2018, com reserva de contingência de até 50% (cinquenta por cento) no que exceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação dos exames que deverão ser realizados, bem como o preço máximo para a contratação seguirá a Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), estão especificados no Anexo I do Elemento Técnico nº 002/2018. A Tabela SIGTAP encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 180/2018 e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº XXX/2018 – IHBDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, da Nota Técnica nº XXX/2018- JUR/GABP/IHB, emitida pela Assessoria Jurídica do IHBDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IHBDF, à fl. 13 dos autos.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ [valor] (valor por extenso), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com o quantitativo indicado na Ordem de Serviço, fica desde já acordado entre as Partes que o pagamento indicado nesta Cláusula será realizado conforme valor correspondente a cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela **Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapia do IHBDF** a relação detalhada contendo especificação dos exames e valores unitários e totais, observando o descritivo constante do Anexo I do Elemento Técnico nº 002/2018.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 23 do Ato Convocatório nº 180/2018, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II. Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal original devidamente atestada pela **Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapia do IHBDF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, observado o disposto abaixo:

- I. Nota Fiscal;

- II. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica, compreendendo os exames realizados entre os dias 1º (primeiro) e 30º (trigésimo) do mês de referência, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.330-150 – BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

- III. A Nota Fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na Proposta Comercial e constante no presente Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- IV. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- V. Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- VI. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento de todas as disposições previstas neste Contrato, no Elemento Técnico nº 002/2018, e no Ato Convocatório nº 180/2018.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de R\$ [valor] (valor por extenso), correspondentes a 5%

(cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, por meio de [modalidade].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto neste instrumento e no Ato Convocatório nº 180/2018, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do presente Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuros processos de Seleções de Fornecedores ou contratar com o IHBDF pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, no Elemento Técnico nº 002/2018 e no Ato Convocatório nº 180/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Receber as cópias dos exames e arquivá-las, conforme regulamentação;
- II. Verificar minuciosamente a conformidade dos exames recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico nº 002/2018 e do presente instrumento;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato; e
- IV. Aplicar penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Realizar os exames, conforme especificações técnicas previstas no Elemento Técnico nº 002/2018, no Ato Convocatório nº 180/2018 e no presente Contrato;
- II. Fornecer os resultados dos exames, conforme preconizado no presente Contrato;
- III. Manter sigilo do prontuário do paciente e demais resoluções constantes nas Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, ou outras que venham a substituí-las;
- IV. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado; e
- V. Comprovar regular inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF); com Licença Sanitária emitida pela Inspeção de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Autorização de Operação vigente emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e demais documentações legais em situação regular, com especialização e reconhecida atuação na área de Medicina Nuclear.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado à **CONTRATADA** sub-rogar, terceirizar, subcontratar, ou ainda realizar parcerias tendo por objeto a execução dos serviços ora contratados, responsabilizando integralmente pelos danos decorrentes da violação deste dispositivo, observado o disposto no art. 32 do Regulamento de Compras e Contratos do IHBDF.